



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 387, de 2014, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, para estabelecer piso salarial dos Técnicos em Saúde Bucal – TSB e Auxiliares em Saúde Bucal – ASB, e modifica a competência dos TSB.*

RELATOR: Senador Paulo Rocha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 387, de 2014, do Senador Acir Gurgacz, que altera a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, para estabelecer piso salarial dos Técnicos em Saúde Bucal – TSB e Auxiliares em Saúde Bucal – ASB, e modifica a competência dos TSB.

A justificativa da proposição reside na necessidade de se valorizar os profissionais que atuam na saúde bucal da população brasileira.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo.

Até o presente momento, não houve a apresentação de emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho, motivo pelo qual o estabelecimento de pisos salariais adéqua-se à esfera normativa do mencionado ente federado.

Além disso, não se trata de matéria reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores, motivo pelo qual aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Carta Magna, é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Não menos importante destacar que a questão em testilha não exige disciplina via lei complementar. Por isso, a lei ordinária é o instrumento apto à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Por fim, de acordo com os arts. 91, I, e 100, I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à CAS é conferida a prerrogativa de se manifestar, em caráter terminativo, sobre proposição, de autoria de Senador, que verse sobre as relações de trabalho do País.

No mérito, trata-se de proposição que, ao valorizar os profissionais de saúde bucal, concretiza o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que determina que a saúde é direito de todos, cabendo ao Estado promover políticas, sociais e econômicas, que visem à redução dos riscos às integridades física e mental do ser humano.

Sabe-se que garantir remuneração compatível com o trabalho desempenhado por aqueles que atuam na área de saúde é a melhor maneira de promover a melhora gradual dos serviços prestados ao povo brasileiro. Isso porque um trabalhador bem remunerado sente-se mais estimulado a desempenhar as suas funções, além de dispor de melhores condições financeiras para investir em sua formação profissional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

Assim, o estabelecimento de pisos salariais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e R\$ 900,00 (novecentos reais) para os Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal, respectivamente, deve ser louvado pelo Parlamento, por colaborar, em última instância, com a preservação da saúde no País.

Tecidas essas considerações, a aprovação do PLS nº 387, de 2014, é medida que se impõe.

III – VOTO

Em face das razões expostas, vota-se pela aprovação do PLS nº 387, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator